



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

Sexta-feira - 20 de Março de 2020 - Ano - Nº 2147

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- Decreto Nº 123, de 20 de Março de 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Milagres.

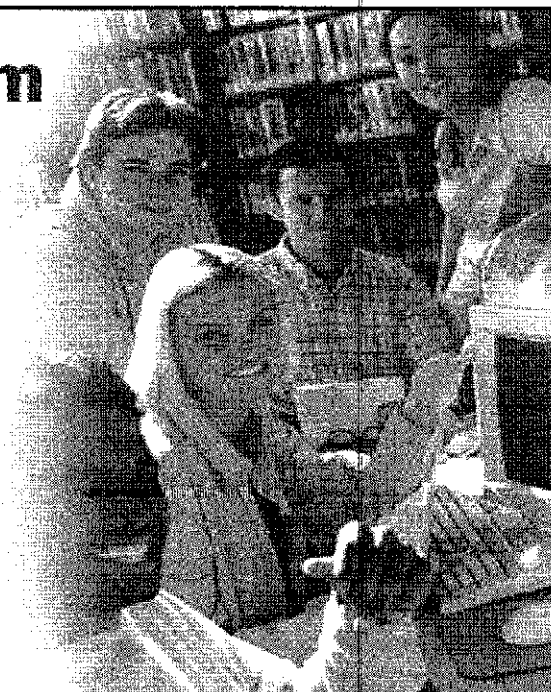
### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



PEDRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES  
CABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 131, DE 01 DE MARÇO DE 2020**

**PUBLICAR SE ABRE**

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*Declaro, entre outras medidas, a suspensão de  
providências de caráter punitivo para todos  
os servidores públicos do Poder  
Municipal de Milagres.*

O MUNICÍPIO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas  
atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde  
(OMS) declarou que a COVID-19 se qualificado como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres possui 01 (uma) Unidade Básica  
de Saúde em 2020, visando assegurar em Saúde Pública de qualidade  
nas áreas em atendimento de atenção básica pelo SUS (Unidades Básicas de Saúde);

CONSIDERANDO a importância de regulamentar no Município de  
Milagres, de Lei Federal Nº 13.270/2016, que dispõe sobre as medidas para  
enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Município de Milagres não possui um  
sistema estruturado de atendimento sanitário para os cidadãos, visto a  
ausência de uma Política Pública sobre medidas preventivas de prevenção de contato  
para evitar a transmissão da COVID-19, em âmbito de seu território;

CONSIDERANDO que em Decreto Nº 131, DE 01 DE MARÇO DE 2020, em  
regulamentação de Decreto da Bahia, as medidas preventivas para enfrentamento de

Scanned with CamScanner

anterior de onde se dá a origem histórica do Município de Milagres;

**CONSIDERANDO** a importância de dar-se a denominação de "Rua" e "Avenida" aos locais de circulação de pedestres e veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir os deslocamentos de pedestres e veículos no Pólo Comercial Municipal;

**CONSIDERANDO** as medidas de segurança adotadas pelo Conselho Municipal de Trânsito de Milagres em 2019, bem como as determinações do Conselho Municipal de Trânsito de Milagres de nº 121, que institui o Conselho Municipal de Trânsito de Milagres e a Câmara de Trânsito e Câmara de Segurança Cidadã do Município de Milagres;

**DECRETA**

**Art. 1º** Esta Portaria institui e denomina as Ruas e Avenidas de Milagres de acordo com o seguinte:

**Parágrafo único.** As ruas e avenidas de Milagres, mencionadas nesta Portaria, são de domínio público municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria dá origem às denominações de ruas e avenidas de Milagres e de suas respectivas localidades, de acordo com o seguinte:

**Parágrafo único.** A partir das medidas adotadas e expedidas por este órgão.

**Art. 3º** Esta Portaria dá origem às denominações das Ruas e Avenidas de Milagres e de suas respectivas localidades, de acordo com o seguinte:

Scanned with CamScanner

I - Fica suspensa a realização de grupos do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) atividades que aglomeram pessoas, principalmente idosos(as) e qualquer evento;

II - O atendimento do CadÚnico/Programa Bolsa Família (PBF), poderão ser realizados mediante agendamento prévio pelo telefone 75.3545.1814 com prioridade para cadastro de beneficiários do BPC, benefícios com bloqueios, suspensão ou cancelamentos, não ultrapassando 15 (quinze) atendimentos diários;

III - Fica suspensa a realização de visitas domiciliares e busca ativa, com exceção para casos de extrema necessidade e urgência, atendendo todas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Ficam suspensas as visitas do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz e as ações que estiverem agendadas em grupos;

V- A Proteção Social Especial, em razão da peculiaridade dos serviços prestados a população vítimas de violência e em situação de violação de direitos, deverá ter uma atenção especial e especializada no período referente a manutenção do funcionamento;

VI- Fica mantido o funcionamento do CREAS, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas domiciliares, podendo ser realizadas nos casos em que a(s) equipe(s) avaliem como necessárias;

Art. 4º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de qualquer cidade nacional ou fora do país, deverá, imediatamente, informar o seu retorno ao Agente

Scanned with CamScanner

Comunitário de Saúde ou através do telefone (75)3545-1120 ou no e-mail: [gab.smsmilagres@hotmail.com](mailto:gab.smsmilagres@hotmail.com), bem como a data e cidade a qual esteve.

§1º. O cidadão que trata este artigo deverá se isolar em seu domicílio, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, independente de apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 ou não, bem como aqueles que tenham contato direto.

§2º. Caberá a sociedade informar as autoridades competentes, bem como através dos Agentes Comunitários de Saúde ou dos contatos informados no caput deste artigo, acerca de cidadãos que regressaram de viagem nacional ou internacional.

§3º. Aquele cidadão que comunicar as autoridades competentes, nos moldes do parágrafo anterior, deverá ter sua identidade mantida em sigilo.

Art. 5º. O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto acarretará a responsabilização, podendo sofrer penalidades administrativas como multas, na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O Município de Milagres utilizará seu poder de polícia para fazer cumprir o referido decreto.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. O setor de comunicação deste Município ficará responsável a dar amplo conhecimento a toda comunidade de Milagres acerca do referido Decreto, através de todos os meios de comunicação possíveis e existentes.

Parágrafo único. Deverá, também, ser informado as medidas de prevenção orientadas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, 20 de março de 2020.

  
CEZAR ROTONDANO MACHADO  
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner